Segunda-feira, 2 de Junho de 2025 I Série – N.º 100

DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 425,00

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 125/25 13590
Aprova o Acordo entre o Governo da República de Angola e o Governo da República do Benim sobre a Isenção Mútua de Vistos em Passaportes Diplomático e de Serviço.

Despacho Presidencial n.º 140/25 13594
Autoriza a despesa e a abertura do Procedimento de Concurso Público para a Aquisição de Serviços de Transportação de Insumos, Ferramentas Agrícolas, Máquinas e Equipamentos Agrícolas e Materiais Diversos para o Apoio à Agricultura Familiar, e delega competência ao Ministro da Agricultura e Florestas, com a faculdade de subdelegar, para a prática dos actos decisórios e de aprovação tutelar, bem como para a verificação da validade e legalidade dos actos do referido Procedimento, incluindo a celebração e assinatura do Contrato.

Tribunal Constitucional

Resolução n.º 3/25 13595
Aprova a composição da 1.ª e 2.ª Câmaras do Tribunal Constitucional.

Ministério da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social

Decreto Executivo n.º 411/25 13596
Aprova as Condições para o Registo de Cursos de Formação Profissional do Sistema Nacional de Formação Profissional e estabelece as condições de Registo dos Cursos de Formação Profissional no Catálogo Nacional de Qualificações Profissionais dos cursos ministrados, no âmbito do Sistema Nacional de Formação Profissional. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Ministério da Cultura

Decreto Executivo n.º 412/25 13598
Altera os artigos 4.º, 7.º, 10.º, 11.º e 14.º e adita os artigos 10.º-A e 10.º-B ao Decreto Executivo n.º 165/22, de 21 de Março, que aprova o Estatuto Orgânico do Museu da Moeda. — Revoga o artigo 13.º do Estatuto Orgânico do Museu da Moeda, aprovado pelo Decreto Executivo n.º 165/22, de 21 de Março.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, TRABALHO E SEGURANÇA SOCIAL

Decreto Executivo n.º 411/25

de 2 de Junho

Considerando a existência de um leque muito grande de oferta formativa no Sistema Nacional de Formação Profissional fora do Catálogo Nacional de Qualificações Profissionais, tendo em conta que o Instituto Nacional de Qualificações é a Instituição Pública, criada através do Decreto Presidencial n.º 208/22, de 23 de Julho, entidade coordenadora do Sistema Nacional de Qualificações, cuja missão principal é contribuir para a melhoria dos níveis de qualificação profissional dos jovens e adultos, através da disponibilização no Catálogo Nacional de Qualificações Profissionais, de uma oferta formativa atractiva, relevante e diversificada de qualificações do Ensino Secundário Técnico-Profissional e da Formação Profissional, nos termos do disposto no artigo 6.º do referido Diploma;

Havendo a necessidade de conformar-se os cursos ministrados no Sistema Nacional de Formação Profissional aos padrões exigidos, de acordo com a classificação das Famílias Profissionais, faz-se imperioso proceder ao Registo para a sua padronização e alinhamento às disponibilizadas no Catálogo Nacional de Qualificações Profissionais — CNQP, conforme estabelece as alíneas a) e b) do artigo 7.º do Decreto Presidencial n.º 208/22, de 23 de Julho;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, conjugado com o artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 66/23, de 6 de Março, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social, determino:

ARTIGO 1.º
(Aprovação)

São aprovadas as Condições para o Registo dos Cursos de Formação Profissional do Sistema Nacional de Formação Profissional — SNFP.

ARTIGO 2.º
(Objecto)

O presente Diploma estabelece as condições de Registo dos Cursos de Formação Profissional no Catálogo Nacional de Qualificações Profissionais dos cursos ministrados, no âmbito do Sistema Nacional de Formação Profissional.

ARTIGO 3.º
(Âmbito)

O presente Diploma aplica-se aos agentes do Sistema Nacional de Formação Profissional que pretendem registar cursos de formação profissional no Catálogo Nacional de Qualificações Profissionais.

ARTIGO 4.º
(Registo de curso)

1. Para o curso ser registado, deve cumprir com os requisitos estabelecidos que constam do Anexo I que é parte integrante deste Diploma.

2. As taxas devidas pelo registo dos cursos são cobradas, nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO 5.º
(Atribuição)

Compete ao Instituto Nacional de Qualificações proceder ao registo de cursos ministrados no Sistema Nacional de Formação Profissional mediante solicitação da entidade interessada.

ARTIGO 6.º
(Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

ARTIGO 7.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Titular do Departamento Ministerial responsável pelo Sector do Trabalho.

ARTIGO 8.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor no dia seguinte após a sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 2 de Junho de 2025.

A Ministra, *Teresa Rodrigues Dias.*

ANEXO I

Requisitos cumulativos para o registo de cursos a que se refere o n.º 1 do artigo 3.º do presente Diploma

1. Qualificação (designação/nome);
2. Família profissional (de afinidade);
3. Descrição geral da qualificação: breves declarações sobre os resultados da aprendizagem, pontos de crédito/carga de trabalho nacional necessário para alcançar os resultados da aprendizagem;
4. Referênciais de formação e de competência;
5. Carga horária;
6. Nível da qualificação (a atribuir de acordo com o Quadro Nacional de Qualificações);
7. Data de elaboração;
8. Conteúdos programáticos;
9. Critérios de avaliação;
10. Data de elaboração (validade).

A Ministra, *Teresa Rodrigues Dias.*

(25-0228-A-MIA)

MINISTÉRIO DA CULTURA

Decreto Executivo n.º 412/25

de 2 de Junho

Havendo a necessidade de ajustar o Decreto Executivo n.º 165/22, de 21 de Março, que aprova o Estatuto Orgânico do Museu da Moeda;

Considerando que os ajustes visam adequar o funcionamento do Museu da Moeda às boas práticas museológicas de Museus de Bancos Centrais, bem como garantir a inserção da loja de *merchandising* e torná-lo em um local mais atractivo de fomento da marca do «Museu da Moeda»;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o n.º 1 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, e no uso da faculdade que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 6.º do Decreto Presidencial n.º 44/11, de 7 de Março, que aprova o Estatuto Geral dos Museus, conjugado com as alíneas b) e l) do artigo 5.º e n.º 1 do artigo 6.º do Decreto Presidencial n.º 133/24, de 25 de Junho, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Cultura, determino:

DECRETO EXECUTIVO DE ALTERAÇÃO AO DECRETO EXECUTIVO N.º 165/22, DE 21 DE MARÇO, QUE APROVA O ESTATUTO ORGÂNICO DO MUSEU DA MOEDA

ARTIGO 1.º

(Alteração)

São alterados os artigos 4.º, 7.º, 10.º, 11.º e 14.º, revogado o artigo 13.º e aditados os artigos 10.º-A e 10.º-B ao Decreto Executivo n.º 165/22, de 21 de Março, que aprova o Estatuto Orgânico do Museu da Moeda, nomeadamente:

«ARTIGO 4.º

(Superintendência)

O Museu da Moeda é superintendido metodologicamente pelo Ministério da Cultura, através da Direcção Nacional de Museus e administrativa, patrimonial e financeiramente pelo Banco Nacional de Angola.

CAPÍTULO II

Organização Geral

SECÇÃO I

Órgão e Serviços

ARTIGO 7.º

(Estrutura orgânica)

O Museu da Moeda tem a seguinte estrutura interna: